

At. 354/2014
Proc. 368/2014

Antonio Pimentel Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 08/01/2018

LEI Nº 6.878

De 08 de Janeiro de 2018.

**AUTORIZA À PREFEITURA MUNICIPAL
A CRIAR “ABRIGO PARA IDOSOS” DE
CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a criação pela Prefeitura deste Município, de um “ABRIGO PARA IDOSOS” do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º - O Abrigo para Idosos do Município de Campina Grande – PB atenderá toda pessoa independente do sexo, cor ou religião com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que não disponha de recursos econômicos próprios ou familiares suficientes para uma velhice digna.

§1º - O abrigo autorizado nesta Lei funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos, condições favoráveis de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com a assistência de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros especialistas, inclusive em atividades recreativas para terceira idade.

§2º - A faixa etária no *caput* poderá ser reduzida quando constatado envelhecimento precoce do beneficiário.

Art. 3º - São condições para solicitação de internação:

I - Idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou se constatado o envelhecimento precoce do beneficiário;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Comprovação de que o idoso não recebe qualquer rendimento próprio e os de seus familiares são insuficientes para a manutenção do idoso em condições mínimas de dignidade;

III - Não ser proprietário de qualquer imóvel.

Art. 4º - O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal